

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2022

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado BIRA DO PINDARÉ

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a transferência de empregado público cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública.

A matéria está distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II, RICD) e regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Indiscutivelmente a matéria veicula princípios de justiça social, ao permitir que o mesmo tratamento que hoje já é dispensado a todos os servidores públicos seja estendido aos empregados públicos para acompanharem seus cônjuges ou companheiros quando removidos para o atendimento do interesse público.

A autora do PL, Deputada Lídice da Mata, esclarece em sua justificação que a jurisprudência já caminha no sentido de acolher pleitos no sentido apontado pela proposição legislativa que ora apreciamos:

Há jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF que entende ser possível ampliar a interpretação do conceito de servidor público previsto no art. 36, inciso III, alínea ‘a’, da Lei nº 8.112/90 para “alcançar não apenas os que se vinculam à administração direta regidos pela Lei 8.112/90, como também os que exercem suas atividades nas entidades da administração indireta”, conforme citado no relatório emitido pelo então Senador Francisco Dorneles, no ano de 2014. Apesar dessas jurisprudências, a remoção de empregado público regidos pela CLT, cujo cônjuge ou companheiro for removido no interesse da Administração Pública, não é concedida de forma automática pela Administração, sendo concedida às vezes e com muita luta quando na localidade de destino tenha a vaga na instituição. Na maioria dos casos, a ausência de vaga na filial inviabiliza a transferência.

Convém destacar que o texto constitucional vigente consagra o princípio da isonomia de todos perante a lei (Constituição Federal - CF, art. 5º, *caput*), razão pela qual não se pode dar tratamento diferenciado entre empregados públicos e servidores públicos. Além disso, a CF protege a família (arts. 226 e 227).



Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 194, de 2022, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2022.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Relator

